



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 612/90

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, da seguinte forma:
- I - 28% (vinte e oito por cento) a título de reposição salarial, no mês de maio do corrente;
  - II - 23% (vinte e três por cento) a título de reposição salarial, para o mês de junho do corrente; e
  - III - 18% (dezoito por cento) a título de reposição salarial, para o mês de julho do corrente.
- Art. 2º** - Os reajustes a título de reposição salarial, contidas nos Incisos II e III do Art. 1º desta Lei, ficarão dependendo do aumento da receita e ao cumprimento do Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- Art. 3º** - O reajuste para o Magistério, Professor MAPA 1, será de 60% (sessenta por cento) a título de reposição salarial, no mês de maio do corrente.
- Art. 4º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.990.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 23 de maio de 1990.

  
JAIR FERREIRA DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES

Secretaria Municipal de Administração